Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade

2001 - 2002

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ.:02.403.182/0001-77

PROMULGAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 004/2002

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 32 e § 4º do art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas na LOM e no Regimento Interno da Câmara, PROMULGA a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. - O § 2º do art. 32, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 32.
> § 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 2°.- O § 4º do art. 46, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 46.
> § 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

Art. 3° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul/ES, 16 de dezembro de 2002.

Regina Fregonazzi Ladeia
Presidente

José Luiz Ribeiro
Vice-Presidente

José Carlos Soares Mangaravite
Primeiro Secretário

Publicado no átrio desta casa de leis, em conformidade com o Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

Em data de 16/12/2002

DIRETOR ADMINISTRATIVO